

B



**Governo do Município de Buritama**  
**Procuradoria Jurídica do Município**

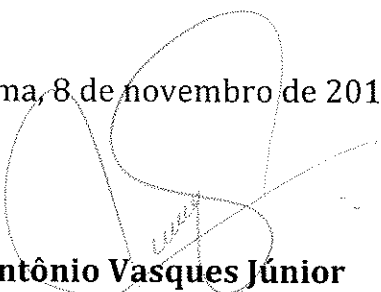
1

**D E C L A R A Ç Ã O**

**MUNICIPIO DE BURITAMA**, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ 44.435.121/0001-31, com sede jurídica na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, localizada na Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700, através de seu Procurador Jurídico responsável pelo contencioso geral **LUIZ ANTÔNIO VASQUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 176.159, atendendo à solicitação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARA** para os devidos fins de direito que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2117968-272017.8.26.0000 encontra-se sobrestada até o pronunciamento definitivo do Eg. Supremo Tribuna Federal que reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional relativa à nulidade de acórdão, proferido em controle abstrato de constitucionalidade estadual, por falta de fundamentação quanto à compatibilidade dos cargos em comissão, criados por lei municipal, com as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Buritama, 8 de novembro de 2018.

  
**Luiz Antônio Vasques Júnior**  
**Procurador Jurídico Municipal**



## Consulta de Processos do 2º Grau

### Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do Processo

Processo: 2117968-27.2017.8.26.0000 Julgado

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Área: Cível

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos

Origem: Comarca de São Paulo / Tribunal de Justiça de São Paulo

Números de origem: 3096/2006

Distribuição: Órgão Especial

Relator: BORELLI THOMAZ

Volume / Apenso: 1 / 0

Valor da ação: 100,00

### Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

### Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

### Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. » Exibir todas as partes.

Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Buritama

Advogado: Avelino Mateus de Souza Junior

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
16/04/2018	Publicado em Disponibilizado em 13/04/2018 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2555
13/04/2018	Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho [Proc. Rec.] - [Digital]
11/04/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
11/04/2018	Tema nº 670 - Nulidade - Acórdão - Controle - Constitucionalidade
10/04/2018	Despacho Natureza: Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário Processo n. 2117968-27.2017.8.26.0000 Agravante: Prefeito do Município de Buritama Agravado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo Vistos. O colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 719.870, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional relativa à nulidade de acórdão, proferido em controle abstrato de constitucionalidade estadual, por falta de fundamentação quanto à compatibilidade dos cargos em comissão, criados por lei municipal, com as atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que ensejou a edição do tema de número 670, de seguinte redação: "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 93, IX, da Constituição Federal, preliminar de nulidade do acórdão recorrido por ausência de fundamentação sobre ponto relevante para a declaração de inconstitucionalidade de norma impugnada por meio de ação direta de inconstitucionalidade estadual. No mérito, aponta-se violação do art. 37, II e V, em virtude da manutenção de leis municipais que teriam criado vários cargos em comissão com atribuições meramente técnicas, em desrespeito à norma do concurso público, pois não estariam estabelecidas em lei as atribuições inerentes aos cargos de direção, chefia e assessoramento." Como o caso sub examine amolda-se a esse tema, com o permissivo do art. 1.042, § 2º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente agravo contra despacho denegatório de recurso extraordinário até o definitivo pronunciamento do eg. Supremo Tribunal Federal. Int.